

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2010.**  
**D.O.E. de 21.5.2010 – Republicação: D.O.E. de 24.5.2010**

*Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no âmbito de sua competência legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na respectiva Lei Orgânica.

**§ 1º.** A fixação do subsídio dos Vereadores deverá ocorrer antes das eleições municipais, observado outro prazo mais restritivo acaso estipulado na respectiva Lei Orgânica.

**§ 2º.** O subsídio dos Vereadores deverá ser fixado em obediência a todos os limites constitucionais e legais, em parcela única e quantia certa, sendo vedado qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração.

**Art. 2º.** Não haverá alteração do subsídio dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos edis o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo.

**Parágrafo único.** A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e legais aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Para o Presidente de Câmara Municipal poderá ser fixado subsídio diferenciado, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, observados, contudo, os limites constitucionais e legais.

**Art. 4º.** É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º.** Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Instrução Normativa 003/2008.**

**Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.**

**UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**

Conselheiro Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Vice Presidente

**MARCOS MIRANDA MADUREIRA**

Conselheiro

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**

Conselheiro

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheiro Substituta

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Procurador-Chefe

**\*Republicada por haver incorreção na publicação anterior.**

Este texto não substitui o publicado no DOE 24.5.2010